



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 597/2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Reduto para o exercício financeiro de 2022”.

O Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Reduto para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 591 de 28 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto, que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 37.860.726,12 (trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos vinte e seis reais e doze centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 37.860.726,12 (trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos vinte e seis reais e doze centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme dispõe item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares, até o limite do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.320/1964.

IV - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;

V – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

VI – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 591, de 28 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022.

Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto/MG, 21 de dezembro de 2021


Dilcelio de Oliveira Hott
Prefeito Municipal